

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE

1 – PREÂMBULO:

1.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme justificativa, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na área da saúde, nos termos e condições a seguir:

1.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – O presente chamamento tem por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações nº8666/ 93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com as especialidades constante na Tabela CISBAF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1 - Os agendamentos serão realizados pelos Municípios integrantes do Marque Fácil, através de software próprio;

2.2 – O serviço que vier a ser contratado será remunerado, pelo valor unitário constante na Tabela CISBAF, conforme anexo.

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.3 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada.

3.4 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

3.5 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISBAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.5.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.4 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISBAF.

3.5.5 – O credenciamento poderá ser realizado de forma permanente.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa Oficial.

4.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ e no site www.cisbaf.org.br.

4.3 – Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 10h às 16h, diretamente na sede do CISBAF, mediante assinatura de recebimento. Solicitamos trazer um pendrive para gravar em meio digital.

4.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital;

4.4.1 – o credenciamento será feito presencialmente, na sede do CISBAF, podendo vir a se tornar totalmente online após devida divulgação.

4.5 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2023 a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar/apresentar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 à Comissão de Licitação, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre as 10h e 16h, na sede do CISBAF Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.020-740

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CISBAF

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO DE 2023**
PROPONENTE _____ CNPJ _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISBAF e acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrados com as indicações constantes do item 5.2.

6.1.1 – Anexo IV – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;

6.1.2 – Anexo IV-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

6.1.3 – Anexo V – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsáveis pelo faturamento;

6.1.4 – Anexo VI – Declaração de idoneidade;

6.1.5 – Anexo VII – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.6 – Anexo VIII – Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.1.7 – Anexo IX – Modelo de Agenda

6.2 – A Tabela de Procedimentos estará disponível no site do CISBAF.

6.3 – Integram o presente Edital de Chamamento Público, além dos anexos relacionados, a Minuta do Contrato.

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Para comprovação de Regularidade Fiscal: (Original ou Cópias Autenticadas)

7.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

7.1.2 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.4 – Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5 – Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.6 – Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

7.1.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 – Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

7.2.2 – Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

7.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver;

7.2.4 – Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.5 – Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0

7.2.6 – Descrição da capacidade instalada (Área física e Recursos humanos), acompanhado da cópia da ficha técnica dos equipamentos, a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>

7.2.7- A descrição dos equipamentos, informação sobre os profissionais e serviços e tipo de atendimento (ambulatorial ou SADT), deverá estar assinalado no CNES.

7.2.8- No caso de credenciamento para exames **EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO – VAGINAL** e **EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO** destinados a atender mulheres, deverão ser observados os critérios descritos no **ANEXO II e ANEXO II - A**.

7.2.9 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão, com o apoio da Diretoria Técnica.

7.3 – Documentos do Representante Legal da empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4 – Documentos do Responsável Técnico

7.4.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.2 – Cópia do diploma do curso superior

7.4.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe;

7.4.4 – Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

7.5 – Documentos dos Sócios

7.5.1 – Cópia do RG de todos os sócios;

7.6 – Documentos do Corpo Clínico:

7.6.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.6.2 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.6.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional

7.7- Os documentos exigidos nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e seus subitens deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, os quais serão retidos pela Comissão e juntados ao processo de credenciamento;

7.7.1 – Deverá ser comprovado vínculo de todos os profissionais com a empresa, em uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: original ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

7.7.2 – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

8 - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.1.1 – Após a entrega dos documentos, o CISBAF designará servidor para visita técnica presencial às unidades.

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISBAF, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

8.3 – Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura e carimbo do Responsável Legal da pessoa jurídica na última página;

8.4 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISBAF;

8.6 – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CISBAF se restringirá àquele apresentado no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação de novo à Comissão de Licitação do CISBAF, instruído com a correspondente documentação prevista no item 7.6 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISBAF

8.7 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

8.8 – A adesão ao Chamamento Público e a todos os procedimentos das Tabelas de Procedimentos CISBAF é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos;

8.9 – A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de exclusão; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;

8.10 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax.

8.11 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

8.12 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISBAF;

8.13 – Para a consecução do estabelecido, todos os prestadores de serviços credenciados pelo CISBAF para realização de consultas médicas, ficam obrigados à adesão à Tabela, procedimentos estes elencados no Anexo .

8.14 – É de responsabilidade do prestador de serviço encaminhar para o CISBAF, através do email credenciamento@cisbaf.org.br a agenda dos procedimentos o/ou consultas credenciadas através deste edital.

8.15 – A disposição contida no item 8.14 é de caráter obrigatório e a recusa injustificada causará a suspensão do contrato firmado pelas partes com o bloqueio de agendamento até que a disponibilização da agenda para atendimento na forma prevista no supramencionado dispositivo se regularize;

8.16 – Para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do CISBAF deverão apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme relação anexa de acordo com normativa de auditoria do serviço;

8.17 Para fins de faturamento dos procedimentos efetivamente utilizados pelos Municípios, e considerando a peculiaridade da natureza dos serviços, que envolverão não apenas a realização dos procedimentos, mas também a comprovação da efetivação da entrega do produto final, oriundo do procedimento, fica estabelecido que o prestador deverá apresentar juntamente com a guia de autorização de exames, além de cópia de identidade do paciente, e pedido, os recibos individualizados de comprovação de entrega dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, conforme calendário específico (no caso dos itens “prótese” e “óculos”);

8.18 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos do CISBAF, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, anexo.

9 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, até a data de 31/12/2023

9.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos itens 6 e 7 do presente instrumento;

9.3 – Para divulgação do Edital de Chamamento Público, o CISBAF deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10 – DA PROPOSTA:

10.1 – A proposta compreende na apresentação do Anexo IV e Anexo IV-A;

10.2 – Especificar no Anexo IV e IV-A de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos, observando-se o disposto no Anexo I do Termo de referência

11 - DOS VALORES:

11.1 – Os serviços executados, descritos nos Anexos IV-A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos CISBAF.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O CISBAF convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao CISBAF, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretária Executiva;

12.4 – Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato;

12.5 – A Comissão de Licitação e ao menos um analista técnico designado analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de Credenciamento cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CISBAF, para seus consorciados;

12.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12.7 – O pagamento pelos serviços objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao CISBAF, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

13 - DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISBAF;

13.2 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária oportunamente classificada;

13.3 – O prazo de execução dos serviços será entre a assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2023, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade;

13.4 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo CISBAF

13.5 – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

14 – A VIGÊNCIA:

14.1 – A vigência do Edital de Chamamento Público compreende será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, desde que devidamente autorizado;

14.2 – A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos do art. 57 da Lei de Licitações. (8666/93).

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

15.2 – O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

16.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISBAF poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

16.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISBAF manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 – O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de faturamento com assinatura de próprio punho, carimbadas, sem rasuras ao Setor de Protocolo do CISBAF para serem ratificadas pelo setor de conferência de realização de exames;

17.1.1 – O não atendimento do item 17.1 ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

17.1.2 – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) quando for o caso, conforme previsto no item 8.16 deste Edital;

17.1.2.1 - Para fins de faturamento dos procedimentos efetivamente utilizados pelas prefeituras, e considerando a peculiaridade da natureza dos serviços, que envolverão não apenas a realização dos procedimentos, mas também a comprovação da efetivação da entrega do produto final, oriundo do procedimento, fica estabelecido que o prestador deverá apresentar não apenas a guia de autorização de exames, mas também os recibos individualizados de comprovação de entrega dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, conforme calendário específico, quando for o caso, conforme previsto no item 8.17 deste Edital;

17.2 – Somente por ocasião da conferência do comprovante de recebimento dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, será fechado o faturamento com identificação dos valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

17.2.1 – A apresentação de comprovante de entrega de elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, fora do prazo determinado será considerado para pagamento na competência seguinte.

17.3 – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços e corresponder aos valores efetivamente entregues, conforme calendário específico, podendo ser enviada por email para endereço específico a ser divulgado;

17.4 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

17.4.1 - O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no item 19.10 deste Edital.

17.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

17.6 – Os serviços prestados pela Contratada será definido em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

17.7 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

17.8 - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, sob pena de não faturamento.

17.9 – A fatura apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

17.10 – O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

17.11 – Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

18.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

18.3 – O recurso será protocolado junto ao CISBAF, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

18.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

18.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

18.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

18.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

18.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na imprensa Oficial do CISBAF

19 - DO DESCRENCIAMENTO:

19.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento junto ao CISBAF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.5 – Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

19.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

19.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

19.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISBAF, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme disposto art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - Àqueles que prestam serviço nos estabelecimentos credenciados ao CISBAF caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

20.3 - Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISBAF formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento.

20.5 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado através do email licitacao@cisbaf.org.br.

20.6 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Iguaçu, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 2023

PAULA PORTO
Presidente da Comissão de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXOS DO EDITAL	
1. TERMO DE REFERÊNCIA	
2. ANEXO I do Termo de Referência	Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica
3. ANEXO II do Termo de Referência	Consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO - VAGINAL

OBJETIVO: Mediante prescrição médica, atender mulheres residentes nos municípios da Baixada Fluminense - consorciados ao CISBAF. Tais Municípios deverão ser parte signatária no contrato de Programa "Marque Fácil". Os valores dos exames serão os referenciais da tabela CISBAF e para tanto, o prestador deverá observar o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

1. **Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;**
2. **Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Edital de Credenciamento, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;**
3. **Fornecer o kit coleta (1 espátula de Ayres, 1 escova cervical, 1 lâmina de vidro e 1 caixa porta-lâminas) e realizar o transporte das lâminas coletadas pelo Município nas unidades de saúde para o Laboratório em um ponto focal único indicado pelo Município, dia e hora previamente combinado, uma vez por semana, sem custo adicional;**
4. **Responsabilizar-se pela entrega do resultado dos exames *via on line* no prazo máximo de 10 dias úteis;**
5. **Responsabilizar-se pela a educação permanente dos profissionais de saúde que realizam a coleta nos Municípios podendo ser no formato de vídeo aulas, sem custo adicional;**
6. **Promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos ofertados;**
7. **Aderir ao Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou sistema de informação vigente definido no Ministério da Saúde;**
8. **Manter SCNES atualizado e o seu responsável técnico, que deve estar devidamente registrado;**
9. **Demonstrar quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero,**
10. **Cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina);**
11. **Comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios.**

MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO
DIRETORIA TÉCNICA DO CISBAF

ANEXO II - A

Credenciamento de Exames de Mamografia Bilateral para Rastreamento destinados a atender mulheres, conforme prescrição médica, dos municípios da Baixada Fluminense consorciados ao CISBAF e que tenham contrato de Programa do Marque Fácil. Os valores dos exames serão tabela SUS/CISBAF, para tanto, o prestador deverá observar o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

- 1. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;**
- 2. Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Edital de Credenciamento, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;**
- 3. Aderir ao Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou sistema de informação vigente definido no Ministério da Saúde;**
- 4. Responsabilizar-se pela entrega do resultado dos exames via on line através do SISCAN no prazo máximo de 10 dias uteis;**
- 5. Até o segundo dia útil do mês subsequente (ou calendário a ser pactuado de acordo com transmissão arquivo ao Ministério da Saúde), gerar o arquivo do boletim de produção ambulatorial individualizado (BPA-I) pelo Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e encaminhar o arquivo, para o CISBAF, dos procedimentos realizados por Município separadamente;**
6. Manter SCNES atualizado e o seu responsável técnico, que deve estar devidamente registrado;
7. Demonstrar quadro de funcionários compatível com sua produção de exames Mamografia Bilateral para Rastreamento;

MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO
DIRETORIA TÉCNICA DO CISBAF

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DESCRITOS NO
CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços sob nº _____/2023, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISBAF, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.681.070/0001-40, estabelecido na Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu-RJ, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Sra. Rosângela Bello, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo (a)

Sr.(a) _____, _____, _____, _____, portador da CI/RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISBAF Nº 0xx/2021, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços DE SAÚDE - Pessoa Jurídica na especialidade de __, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISBAF Nº 0xx/2022, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos CISBAF.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 0xx/2022, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo 2140/2021, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022 - CISBAF, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de com referência na Tabela de Procedimentos, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

III - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º - A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

- a) Profissional médico, sócio-proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

§ 3º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

§ 7º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISBAF, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISBAF. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 12 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 13 - A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de autorização emitida pelo aplicativo de agendamento do CISBAF.

§ 18 – Para a consecução do estabelecido nos parágrafos anteriores, a Contratada credenciada pelo CISBAF para realização de consultas médicas, fica obrigada à adesão à Tabela constante no Termo de Referência.

§ 19 – A cada mês o Setor de Agendamento do CISBAF entrará em contato com o Contratado para informar o número de consultas a serem

disponibilizadas através do aplicativo de agendamento no mês subsequente às quais serão remuneradas pela Tabela CISBAF;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelos itens 6 e 7 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I - prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISBAF, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISBAF

VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

XI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, bem como Anexo II, acompanhados dos devidos documentos;

XII - comunicar por escrito ao CISBAF eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XVI - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVIII – Entregar solicitação escrita do profissional até dia 20 do mês anterior quanto ao bloqueio de agenda para o mês subsequente, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, sob pena de indeferimento da solicitação;

XIX – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CISBAF, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III - indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

IV - Fica designada, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a 31/12/2022 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor objeto desse contrato para o período de _____ a 31 de dezembro de 2022 será de:

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º - Os procedimentos devem atender aos valores referenciados na Tabela

§ 4º - O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do

contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CISBAF a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio do CISBAF e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito e defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de faturamento com assinatura de próprio punho, carimbadas, sem rasuras ao Setor de Protocolo do CISBAF para serem ratificadas pelo setor de conferência de realização de exames;

O não atendimento do item 17.1 ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização deverá ser apresentada cópia da comprovação quando for o caso, conforme previsto no item 8.17 deste Edital;

Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor Conferência, o mesmo enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços, podendo ser enviada por email para endereço específico a ser divulgado;

Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no item 17.10 deste Edital.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Os serviços prestados pela Contratada serão definido em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2021, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, sob pena de não faturamento.

A fatura apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

Para fins de faturamento dos procedimentos efetivamente utilizados pelos Municípios, e considerando a peculiaridade da natureza dos serviços, que envolverão não apenas a realização dos procedimentos, mas também a comprovação da efetivação da entrega do produto final, oriundo do procedimento, fica estabelecido que o prestador deverá apresentar juntamente com a guia de autorização de exames, além de cópia de identidade do paciente, e pedido, os recibos individualizados de comprovação de entrega dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, conforme calendário específico (no caso dos itens “prótese” e “óculos”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISBAF, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério

da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISBAF manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor do CISBAF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do CISBAF em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Iguaçu/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2023



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO IV

À Comissão de Licitação

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde, nos termos do Chamamento Público - CISBAF 0xx/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

TELEFONES: _____

EMAIL: _____

CNES: _____

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FAVORECIDO

A adesão ao chamamento público é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo IV-A e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO IV-A

CHAMAMENTO Nº001/2023

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

DADOS DE AGENDAMENTO

NOME: _____

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO (COMPLETO):

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

RG ORGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____

ÓRGÃO CONSELHO CLASSE/ESTADO: _____

ESPECIALIDADES: _____

CNS (CARTÃO NACIONAL DO SUS): _____

PROCEDIMENTOS

TABELA CISBAF

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	V.TOTAL	V.SUS	V. REGIONAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO V

CHAMAMENTO Nº 001/2023

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Cargo: _____ Cidade de Domicílio: _____

Estado de Domicílio: _____ email: _____

Telefone: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Conselho de classe profissional: _____

Número do Conselho de Classe Profissional: _____

Telefone: _____ Email: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefone: _____ Email: _____

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefone: _____ Email: _____

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo

ANEXO VI

CHAMAMENTO Nº 001/2023

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. (s), portador do CPF e inscrito no RG, na qualidade de proponente(s) DECLARA sob os fins de direito que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, ____, _____ de 2023

Assinatura e carimbo



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO Nº 001/2023

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “x”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em _____ de _____ de 2022.

_____ -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO VIII

CHAMAMENTO Nº 001/2022

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

A empresa _____ DECLARA conhecer o edital de chamamento público nº 001/2023 e seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo

